|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**MANIFESTAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**Centro da ATM Multidisciplinar de Diagnóstico e Tratamento Orofacial Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 37.991.913/0001-27, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1.002 - Casa 01, Bairro: Centro, Campo Grande-MS, Cep: 79.002-130, em referência ao **Processo nº 27012023110654712,** em trâmite no PROCON-MS na cidade de Campo Grande-MS, tendo como outra parte Maria Bernardes da Silva, CPF/MF: 800.619.821-72, vem esclarecer que a paciente apresentava queixa de zumbido no ouvido e na avaliação clínica odontológica foi verificado que a mesma apresentava DTM Muscular, que ocorre quando há um tensionamento dos músculos mastigatórios.

Para algumas pessoas o comprometimento dos músculos da mastigação, leva a pessoa a ter zumbido no ouvido e quando tratada a DTM muscular o zumbido pode diminuir ou cessar, dependendo do organismo de cada pessoa.

A paciente firmou contrato com a clínica odontológica que na Cláusula Terceira, define as garantias, da forma seguinte:

**A paciente foi devidamente informada sobre propósitos, riscos e alternativas de tratamento, bem como que a odontologia não é uma ciência exata e que os resultados esperados, a partir do diagnóstico, poderão não se concretizar em face da resposta biológica do paciente e da própria limitação da ciência. Frente ao zumbido, a que não garantimos ou prometemos a remissão total dos sintomas, pois não temos como prever as respostas do organismo.**

Assim, todo o procedimento odontológico foi realizado na paciente e feito todo o acompanhamento até o momento em que a profissional dentista verificou que o procedimento não conseguiu cessar totalmente o zumbido no ouvido da paciente. De forma que foi realizado o encaminhamento para um médico otorrinolaringologista, dado que na seara da odontologia nada mais poderia ser feito, mesmo tendo sido utilizado as técnicas e os materiais adequados à execução do plano de tratamento aprovado.

A obrigação do profissional de odontologia, portanto, seja de qual ramificação for, assim como a dos médicos, é de meio e não de resultado, considerando-se que são complexas as inúmeras manifestações orgânicas, nem sempre afetas ao controle do odontologista ou do médico.

No caso da odontologia, o dentista não está obrigado a obter um resultado, mas sim, a empregar todas as técnicas e meios adequados, conforme o estado atual da ciência, para obter o melhor possível, sem prejuízo do equilíbrio funcional e estético.

Portanto, a análise da responsabilidade do dentista não pode deixar de considerar a culpa, nos termos do que preconiza o CDC, quando trata da responsabilização do profissional liberal, sendo a obrigação do dentista, de meio, tal como do médico, posto que não é possível exigir precisão sobre a manipulação do corpo (do qual a boca faz parte), já que tal manipulação é sempre aleatória.

Assim, tendo sido realizado todo o procedimento contratado pela paciente de forma adequada e tendo termo no contrato que deu ciência expressa que haveria a possibilidade do tratamento não ter 100% de sucesso, pugna-se pelo arquivamento do presente processo administrativo junto ao Procon-MS.

**Campo Grande-MS, 18 de Abril de 2023.**

**---------------------------------------------------------------------------------------------------------------**

**CENTRO DA ATM MULTIDISCIPLINAR DE DIAG. E TRAT. OROFACIAL LTDA**

**CNPJ/MF: 37.991.913/0001-27**

**Tirmiano N Elias**